



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA (RECAPAGEM) E CONSERTO (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na média de consumo registrada em períodos anteriores e nas ações futuras planejadas, visando ao pleno atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal e à otimização dos recursos.

2.2. O processo de contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades detalhadas nas tabelas anexas, garantindo a disponibilidade dos materiais essenciais para a execução das atividades administrativas de cada secretaria.

LOTE 01 – RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	UN	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 750X16 (CONVENCIONAL), COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 11MM	510,00	6.120,00
2	20	UN	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 215/75R17,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 13MM	600,00	12.000,00
3	40	UN	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000R20 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 22MM	930,00	37.200,00
4	28	UN	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1100R22 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 22MM	1.045,00	29.260,00
5	40	UN	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 295/80R22,5 (RADIAL) BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE 22MM. COM	835,00	33.400,00
6	6	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12X16,5, ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	990,00	5.940,00
7	8	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12.5/80X18, ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	1.080,00	8.640,00
8	4	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 14 9X28 (TM 95), ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	2.100,00	8.400,00
9	4	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 184X30 (TM 95). ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	2.860,00	11.440,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10	20	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 1400X24, ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	2.100,00	42.000,00
11	10	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 19.5L24. ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	2.420,00	24.200,00
12	30	UN	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 17,5X25, ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	2.200,00	66.000,00
13	12	UN	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 235/75R17,5 (BORRACHUDO) COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 20MM.	700,00	8.400,00
14	10	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 750X16	350,00	3.500,00
15	20	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 215/75R17,5	350,00	7.000,00
16	20	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1000R20	500,00	10.000,00
17	12	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1100X22	500,00	6.000,00
18	10	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1100R22	500,00	5.000,00
19	10	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 275/80R22,5	500,00	5.000,00
20	10	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 12X16,5	500,00	5.000,00
21	8	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 12,5/80X18	500,00	4.000,00
22	8	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 14.9X28	1.000,00	8.000,00
23	15	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1400X24	1.000,00	15.000,00
24	10	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 19.5L24	1.000,00	10.000,00
25	25	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 17.5X25	1.000,00	25.000,00
26	4	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 18.4X30	1.000,00	4.000,00
27	15	UN	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 295/80X22.5	500,00	7.500,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 408.000,00	

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ultrapassar os valores indicados neste Termo de Referência.

2.3.1. Com base no levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor total da contratação foi estabelecida em **R\$ 408.000,00** (quatrocentos e oito mil reais) e será utilizado como parâmetro máximo para o processo licitatório. Para definição



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

da estimativa de custos, adotou-se como critério o menor valor por item entre os três orçamentos analisados.

2.4. A empresa licitante que apresentar propostas com valores superiores aos especificados nas tabelas do item 2.2 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em questão, perdendo o direito de participar da etapa de lances relativos ao mesmo.

2.5. Todos os itens desta licitação serão de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme prevê a legislação vigente, considerando que o valor individual de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Além disso, a participação será restrita a empresas sediadas na região de abrangência da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná) e da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), visando fortalecer a economia local e estimular a competitividade entre os fornecedores regionais.

2.6. Durante a vigência do contrato, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses excepcionais previstas no Artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. Este processo licitatório encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevê recursos específicos para despesas relacionadas ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em recapagem, visando à execução de serviços de reforma (recapagem) e conserto (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos pertencentes à Administração Pública Municipal. A previsão orçamentária assegura a viabilidade financeira da contratação, garantindo a manutenção contínua da frota municipal e evitando paralisações que possam comprometer os serviços públicos essenciais.

3.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme estabelecido no Decreto nº 6.123, de 26 de dezembro de 2024, reforçando sua integração às metas e prioridades definidas no planejamento estratégico da Administração Pública Municipal. Além disso, a medida alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

uma vez que a reforma de pneus possibilita a redução de custos operacionais sem comprometer a qualidade e a segurança dos veículos e equipamentos.

3.3. A necessidade da contratação também está fundamentada no princípio da continuidade dos serviços públicos, garantindo que a frota municipal permaneça em plenas condições de uso. A realização do procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preços permite que a Administração contrate os serviços conforme a demanda, assegurando maior flexibilidade e otimização dos recursos públicos.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O licitante vencedor será responsável pela retirada dos pneus pertencentes ao Município de Três Barras do Paraná que necessitam de reforma. A retirada deverá ocorrer no prazo **improrrogável** de até **02 (dois) dias úteis** após a solicitação formal do Departamento de Compras, mediante emissão da Ordem de Serviço. O local de retirada será o **Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal**, situado à **Rua Recife, nº 912, Centro, Três Barras do Paraná-PR.**

4.1.1. Concluídos os serviços de recapagem ou vulcanização, os pneus reformados deverão ser **restituídos ao Município no mesmo local de retirada, em perfeitas condições de uso e devidamente identificados**, respeitando o prazo estabelecido no contrato.

4.1.2. O objeto deverá ser entregue/executado nos endereços solicitados pela Secretaria Requisitante, sendo das 08h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não será liberado para execução do serviço.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no **Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**. A renovação da vigência poderá ocorrer, desde que demonstrada a vantagem para o Município, mediante a comprovação de economicidade e eficiência, conforme os princípios que regem a Administração Pública.



5.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar as aquisições conforme as necessidades identificadas, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência e observando as condições pactuadas no instrumento contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma (recapagem) e conserto (vulcanização) de pneus utilizados em veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal. Os serviços deverão ser realizados com técnicas adequadas e materiais de qualidade, garantindo a durabilidade, segurança e eficiência operacional dos pneus reformados. Essa medida visa assegurar a continuidade das atividades da frota municipal, promover a economicidade na gestão dos recursos públicos e reduzir a necessidade de aquisição de novos pneus, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deve atender aos requisitos mínimos indispensáveis à sua execução, garantindo qualidade e capacidade técnica do contratado, conforme os Artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O licitante vencedor será responsável pelas entregas das mercadorias conforme este Termo de Referência, de forma parcelada e mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

7.3. Em caso de recusa de produto ou serviço por não conformidade ou defeito, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação formal, sem ônus ao Município.

7.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da contratada.

7.5. O recebimento inicial das mercadorias será provisório, sujeito à verificação da unidade requisitante quanto à conformidade com as especificações do edital. O recebimento definitivo ocorrerá após aprovação formal pela Administração.



7.6. A Administração designará servidores para fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das entregas e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Os pneus fornecidos deverão possuir identificação da empresa prestadora dos serviços. A empresa fornecedora deverá comprovar a conformidade com especificações técnicas através de folhetos ou catálogos.

7.8. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e realizar substituição em caso de defeito ou desacordo com a proposta apresentada.

7.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação de qualidade. Caso haja necessidade de manutenção ou revisão dentro do prazo de garantia, o atendimento deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis após solicitação, independentemente da localização do veículo/equipamento.

7.10. A entrega deve ser acompanhada da documentação fiscal em duas vias, com especificação da quantidade entregue. Os preços devem estar detalhados na nota fiscal, informando valores unitários e totais.

7.11. Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo reparos necessários e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

7.12. O prazo de garantia dos materiais será o mesmo do fabricante, enquanto os serviços prestados deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso ocorra falha dentro desse prazo, o fornecedor deverá providenciar a substituição sem custos ao Município.

7.13. Os materiais ou serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência deverão ser substituídos em até 03 (três) dias após notificação, sem prejuízo das penalidades contratuais.

7.14. Obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do contrato.
- b)** Efetuar a entrega em conformidade com as especificações, prazo e local determinados, acompanhada da nota fiscal correspondente.
- c)** Responder por vícios e danos decorrentes do fornecimento, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Corrigir, substituir ou reparar qualquer item defeituoso, sem ônus para a Administração.
- e) Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a execução do contrato.
- g) Indicar preposto para representação durante a vigência do contrato.
- h) Cumprir a legislação trabalhista quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

7.15. Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto conforme prazos e condições estabelecidas no Edital.
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas nos serviços ou materiais fornecidos.

7.16. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a comprovação de aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade e a entrega dos serviços cotados.

8.1.1. Como forma de demonstrar a capacidade técnica, o licitante deverá apresentar no momento de assinatura do instrumento contratual ou equivalente, os seguintes documentos:

- a) Certificado do INMETRO em nome da proponente condizente com a atividade de recapagens de pneus;
- b) Certificado do IBAMA em nome da proponente para atividades potencialmente poluidoras.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. As Secretarias Municipais, juntamente com a Divisão de Frotas, ao identificarem a necessidade de recapagem ou vulcanização de pneus, deverão formalizar a solicitação ao Departamento de Compras, que, por sua vez, emitirá a Ordem de Serviço, contendo a descrição detalhada dos materiais e as respectivas quantidades conforme requisitado.

9.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, no local indicado na Ordem de Compra, conforme descrito neste mesmo documento.

9.3. Caso os materiais entregues sejam recusados pela Administração Municipal, a contratada se compromete a substituí-los, sem custos adicionais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da notificação formal de recusa.

9.4. O gestor da Secretaria requisitante, em conjunto com o fiscal do contrato, será responsável por verificar se os materiais entregues atendem às especificações constantes no edital, observando os critérios de quantidade, qualidade e validade estabelecidos.

9.5. Todos os materiais e serviços entregues deverão ser acompanhados de documentação fiscal em duas vias, contendo a descrição detalhada das quantidades entregues, bem como dos valores unitários e totais, conforme registrado na Ata de Registro de Preços. As entregas e os serviços devem cumprir rigorosamente os prazos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e no edital licitatório.

9.6. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à entrega dos materiais e execução dos serviços, incluindo custos com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Todos os itens fornecidos estarão sujeitos à fiscalização por parte do gestor e dos fiscais do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento das especificações e condições acordadas, assegurando a quantidade, qualidade e funcionalidade dos produtos entregues.

9.7. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. Além disso, deverá assegurar a disponibilidade de suprimentos necessários para atender às demandas do Município, comprovando, sempre que solicitado, a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais como condição para o recebimento dos valores faturados.



- 9.8.** A contratada será integralmente responsável por todas as despesas associadas à execução do contrato, incluindo eventuais custos adicionais relacionados ao fornecimento de materiais e serviços.
- 9.9.** Os materiais devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal em duas vias, especificando claramente as quantidades entregues.
- 9.10.** A entrega dos materiais deverá ocorrer nas quantidades requisitadas, conforme as descrições constantes no edital, incluindo as exigências relacionadas à apresentação dos produtos.
- 9.11.** A documentação fiscal deverá detalhar os preços unitários e totais, conforme especificado no pregão.
- 9.12.** As empresas adjudicatárias deverão atender aos seguintes requisitos:
- 9.12.1.** Os materiais devem ser entregues por item, acompanhados dos respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 9.13.** A contratada deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, assim como com as especificações descritas no Termo de Referência e no edital. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Administração Municipal.
- 9.14.** A contratada deverá manter um canal de comunicação eficiente e imediato com a Administração Municipal, para que eventuais dúvidas ou questões relativas à entrega de materiais e execução de serviços sejam tratadas de forma ágil e resolutiva. A comunicação deverá ser realizada por meio do e-mail oficial ou outro meio indicado pela Administração, durante todo o período de execução do contrato.
- 9.15.** Caso ocorram atrasos na execução dos serviços ou na entrega dos materiais, a contratada deverá notificar a Administração Municipal imediatamente, apresentando justificativa adequada e um novo cronograma com as ações corretivas para mitigar o impacto no cumprimento do contrato. A contratada também estará sujeita à aplicação de penalidades, conforme disposto no contrato e no edital, caso o atraso não seja devidamente justificado ou resolvido.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empenhada por preço **do ITEM**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- g) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- h) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- i) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- j) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- k) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- l) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- m) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- n) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A licitante vencedora deverá realizar a entrega dos produtos dentro dos prazos máximos estabelecidos a seguir, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Departamento de Compras. O cumprimento rigoroso desses prazos é fundamental para assegurar a continuidade e eficiência das operações municipais.

14.1.1. A retirada deverá ocorrer no prazo **improrrogável** de até **02 (dois) dias úteis** após a solicitação formal do Departamento de Compras, mediante emissão da Ordem de Serviço.

14.1.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) **Pneus de carga** – prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a partir da retirada para conclusão dos serviços;
- b) **Pneus agrícolas e de máquinas pesadas** – prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da retirada para conclusão dos serviços.

14.1.3. Caso os produtos entregues sejam recusados pela Administração Municipal por não atenderem às especificações estabelecidas no edital ou no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição integral, **às suas expensas**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da recusa. Cabe destacar que o recebimento inicial dos produtos não implicará em sua aceitação definitiva, estando essa condicionada à verificação detalhada e validação pela Administração Municipal.



14.2. Em situações excepcionais ou diante de impossibilidade fática ou mercadológica, o prazo estabelecido neste Termo de Referência poderá ser prorrogado, desde que apresentada justificativa fundamentada e devidamente aprovada pela Administração Municipal. A prorrogação estará sujeita à análise da viabilidade da alteração e às condições específicas que a motivaram.

15. PENALIDADES

15.1. A Licitante ou o Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



16.1. As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.xxx.xxx-70;
- c)** CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.
- d)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.xxx.xxx-09

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº 798.xxx.xxx-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Resp. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente